



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 185 /16

Processo Administrativo nº 16/10/28987

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 69/16

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 8.522.029 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e vinte e nove), Vales Transporte (bilhetes únicos) para uso exclusivo dos servidores empregados públicos ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Campinas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, podendo variar de acordo com as necessidades do Contratante. Para tanto, serão emitidas "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. O CONTRATANTE designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos Vales Transporte (bilhetes unitários) junto à CONTRATADA.



TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço unitário atual do Vale Transporte é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.965, de 29/12/15, devendo ser observadas as alterações posteriores.

4.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 37.241.268,65 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. Caberá ao Município o pagamento do valor aproximado de R\$ 22.344.761,19 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), correspondente a parte do custeio do benefício vale transporte, no termo da Lei Municipal nº 8219/1994, que deverá onerar os orçamentos dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

5.3. Caberá aos servidores ativos, aos empregados públicos e aos estagiários que optarem pelo recebimento do benefício, a participação correspondente a 3% de seus vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 8219/1994, cujo valor aproximado é de R\$ 14.896.507,46 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e



processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 97 a 99 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

7110.12.365.4009.4188.339039.40 001.121000

7110.12.361.4009.4188.339039.40 001.122000

6140.04.331.4009.4188.339039.40 001.100000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal, responsável pela aquisição dos Vales Transporte nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento.

8.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;



8.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;

9.2. Efetivar a entrega dos Vales Transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,



independentemente da aplicação das multas cabíveis

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, após o regular processo administrativo, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se a todas as decisões administrativas e dos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2016/10/28987.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 18.965/15.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 22 SET. 2016


MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos


ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS

Belarmino da Ascensão Moura Jr.

RG 18.006.260
CPF 129.742.010-45

– TRANSURC
Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Armando Corrêa Damaceno

RG. 2.914.943
CPF 031.727.918-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 16/10/28987

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

Modalidade: Contratação Direta nº 69/16

Termo de Contrato nº **185**/16

Objeto: Fornecimento parcelado pela contratada de 8.522.029 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e vinte e nove) Vales Transporte (bilhetes únicos), para uso exclusivo dos servidores, empregados públicos ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Campinas.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 SET. 2016


MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Secretário Municipal de Recursos Humanos

e-mail institucional: smrh@gabinete.campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____


ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS -

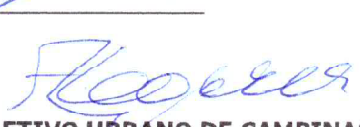
Belarmino da Ascensão Marta Jr.

RG 18.005.268
CPF 129.742.028-45

TRANSURC

Representante Legal:

RG nº
CPF nº


Armando Corrêa Damaceno

RG. 2.914.943
CPF 031.727.918-15

e-mail institucional: SECRETARIA@TRANSURC.COM.BR

e-mail pessoal: _____